



DELIBERAÇÃO Nº 965/2019

Revoga a exigência da taxa de emissão de boleto bancário, instituída pela Deliberação nº888/2016 com a finalidade de ressarcir as despesas de impressão e remessa do documento.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 15 de fevereiro de 2019, considerando:

A evolução na sistemática de cobrança dos créditos decorrentes de parcelamentos judiciais e extrajudiciais da Entidade, onde a maioria absoluta dos documentos passaram a ser encaminhados ao endereço eletrônico do interessado, sem a necessidade de impressão ou remessa postal,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica revogado o art. 2º da Deliberação nº 888/2016 e extinta a exigência da taxa de impressão e remessa de boletos emitidos em parcelamento de créditos da Entidade.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR